

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 693/2026

Dispensa de Licitação nº 018/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação direta. Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021). Aquisição de material de construção civil, elétrico, hidráulico, ferramentas e demais materiais destinados à manutenção predial da Câmara Municipal. Regulamentação municipal (Decretos Legislativos nº 12 e 13/2023). Regularidade jurídico-formal do procedimento. Parecer favorável, com recomendações.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niquelândia/GO, autuado sob o protocolo nº 693/2026, tendo por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de construção civil, elétricos, hidráulicos, ferramentas e demais materiais destinados à manutenção, conservação e reparos das instalações prediais desta Casa de Leis, na forma detalhada no Termo de Referência, composto de 25 (vinte e cinco) itens.

Os autos encontram-se instruídos com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a autorização de abertura do procedimento firmada pela Presidente da Câmara, a Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2026, de designação dos agentes de contratação, a informação de dotação orçamentária expedida pelo Departamento Contábil, a manifestação do Controle Interno quanto às diretrizes de planejamento, o Relatório de Cotação de Preços acompanhado das justificativas da metodologia e da ausência de parâmetros públicos para itens específicos, a documentação de habilitação e a proposta atualizada da contratada indicada, Ueverson Camilo de Freitas Ltda (nome fantasia Lider Materiais para Construção), inscrita no CNPJ nº 18.431.797/0001-47, a justificativa da Agente de Contratação, o Relatório da Comissão de Contratação e as minutas do ato declaratório de dispensa e do instrumento contratual.

A Comissão de Contratação, ao final da fase preparatória, remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação, nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da natureza e dos limites da manifestação jurídica

A presente manifestação restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não alcançando os elementos técnicos, econômicos e discricionários da contratação, tais como a definição da necessidade, a especificação do objeto, os quantitativos e a aferição da vantajosidade dos preços, cuja responsabilidade recai sobre os setores requisitante e técnico e sobre a autoridade competente. A análise apoia-se nos documentos que instruem os autos.

Registre-se, ademais, que o art. 8º do Decreto Legislativo nº 12/2023 autoriza, nas compras e serviços de valor inferior aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa do parecer jurídico individualizado previsto no art. 72, III, da Lei, mediante a utilização de parecer referencial padronizado. Assim, a emissão do presente parecer individualizado constitui medida de reforço da segurança jurídica, atendendo integralmente à exigência legal.

II.2 – Do enquadramento legal da dispensa (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

A regra constitucional é a da licitação (art. 37, XXI, da CF/1988), admitindo o ordenamento hipóteses de contratação direta taxativamente previstas em lei. No caso, a contratação foi enquadrada como dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O objeto, aquisição de bens comuns de consumo, amolda-se ao inciso II. O valor total da contratação é de R\$ 15.118,00 (quinze mil, cento e dezoito reais), inferior ao limite legal vigente para o exercício de 2026 (R\$ 65.492,11), atualizado na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, conforme consignado na Certidão do Departamento Contábil acostada aos autos. Correto, portanto, o enquadramento jurídico da contratação.

II.3 – Do somatório anual e da inexistência de fracionamento

Nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 12/2023, para aferição dos limites de dispensa considera-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, identificados pela subclasse da CNAE. A Certidão do Departamento Contábil consigna limite anual de R\$ 65.492,11 e valor já

empenhado, no exercício, de R\$ 5.860,00 no mesmo elemento de despesa (3.3.90.30 – material de consumo, subelemento 24 – material para manutenção de bens imóveis). Somado o valor da presente contratação (R\$ 15.118,00), o acumulado atinge R\$ 20.978,00, aquém do limite legal, não se verificando indício de fracionamento indevido da despesa.

II.4 – Da instrução do processo de contratação direta (art. 72 da Lei)

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído, no que couber, com documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente. Os autos contemplam: (a) o Documento de Formalização de Demanda; (b) o Termo de Referência, com dispensa do Estudo Técnico Preliminar, facultada nas hipóteses do art. 75, II, da Lei, conforme o art. 38, I, do Decreto Legislativo nº 12/2023; (c) a autorização da Presidente; (d) a informação de dotação e a declaração de adequação ao PPA, à LDO e à LOA (art. 59 da Lei nº 4.320/1964); (e) a manifestação do Controle Interno; (f) o Relatório de Cotação de Preços; e (g) a justificativa da Agente de Contratação e o Relatório da Comissão de Contratação, com a razão da escolha e a justificativa de preço. A instrução, portanto, atende às exigências legais, observadas as ressalvas de ordem material apontadas no item II.9 e nas recomendações.

II.5 – Da pesquisa de preços e da vantajosidade

A pesquisa de preços foi materializada em Relatório de Cotação de Preços, com emprego do Pannel de Preços /Compras.gov.br (adotada a mediana), de contratação similar firmada por outro ente público, de consulta a sítios eletrônicos especializados e de cotações diretas com fornecedores, em atendimento aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 3º a 5º do Decreto Legislativo nº 12/2023, que disciplinam a metodologia e as fontes admitidas. Quanto aos itens 2, 6, 14, 17 e 22, para os quais não foram localizados parâmetros públicos suficientes, foi juntada justificativa específica, amparada no parágrafo único do art. 5º e no art. 6º, §1º, do mesmo Decreto. O valor contratado (R\$ 15.118,00) é inferior tanto ao valor médio (R\$ 15.211,86) quanto ao valor mediano (R\$ 15.503,89) estimados no mapa de preços, o que evidencia a vantajosidade econômica da contratação e atende ao princípio da economicidade.

II.6 – Da habilitação e da regularidade da contratada

A contratada indicada, sociedade empresária limitada unipessoal enquadrada como microempresa, apresentou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ

(situação ativa), o ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 02/03/2027), a Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa da Fazenda Estadual (SEFAZ/GO), a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Niquelândia (válida até 31/10/2026), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (válida até 02/03/2027) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (válido até 07/10/2026), o que atende às exigências dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

Para a formalização do ajuste, deverá a Administração observar a proximidade do termo final de validade do CRF/FGTS (07/10/2026), providenciando a formalização dentro desse prazo ou a juntada de certidão renovada, bem como juntar aos autos a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e as consultas ao CEIS e ao CNEP (art. 91, §4º, da Lei), as declarações exigidas no art. 15, II, do Decreto Legislativo nº 12/2023 e no Termo de Referência, e o atestado de capacidade técnica previsto no Termo de Referência, ou, alternativamente, registrar sua dispensa motivada, admitida nas compras para entrega imediata e parcelada (art. 70, III, da Lei), mantendo-se as condições de habilitação durante toda a execução.

II.7 – Da gestão e fiscalização do contrato

Nos termos dos arts. 10 e 11 do Decreto Legislativo nº 12/2023 e do art. 7º do Decreto Legislativo nº 13/2023, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à autoridade competente a designação formal, por ato próprio, do gestor e do fiscal do contrato, com prévia ciência das respectivas atribuições, providência que deverá anteceder o início da execução contratual.

II.8 – Da publicidade do ato de dispensa

Após a ratificação, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato do instrumento contratual, que poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de fornecimento (art. 95, I, da Lei), deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Legislativo nº 12/2023, como condição de eficácia do ajuste.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, sob o prisma estritamente jurídico-formal, pela REGULARIDADE do procedimento e pela viabilidade jurídica da contratação

direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a instrução do Processo nº 693/2026 (Dispensa de Licitação nº 018/2026) em conformidade com a referida Lei e com os Decretos Legislativos nº 12 e 13/2023.

Recomenda-se à autoridade competente, como condição de regularidade e sem prejuízo do parecer favorável, a observância das seguintes providências previamente à formalização do contrato:

- a) Publicidade:** Publicar o ato de ratificação e o extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 94, II, da Lei; art. 9º do Decreto Legislativo nº 12/2023).

Atendidas tais providências, nada obsta, sob o aspecto jurídico, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para ratificação e formalização da contratação, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação superior.

Niquelândia/GO, 01 de outubro de 2026.

LUIZ AUGUSTO
SERRA
ALVES:03697652141

Assinado de forma
digital por LUIZ
AUGUSTO SERRA
ALVES:03697652141

LUIZ AUGUSTO SERRA ALVES

Advogado — OAB/GO nº 45.541